



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 74 / 2026 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP)

Assunto: Requerimento de Informação nº 01988/2025 - CPMI INSS

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Requerimento nº 01988/2025 da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, de autoria da Deputada Adriana Ventura (NOVO/SP), mediante o qual foram solicitadas informações sobre o histórico de visitas e acessos às dependências da Casa Civil da Presidência da República do sr. Domingos Sávio de Castro, de 2015 a 2025.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2. As Comissões Parlamentares de Inquérito, inclusive em sua forma mista (CPMIs), encontram fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição da República, que lhes confere poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. A criação dessas Comissões depende de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, destinado à apuração de fato determinado e por prazo certo.

3. A Lei nº 1.579/1952 regulamenta o funcionamento das CPIs e estabelece suas principais prerrogativas, como o poder de convocar Ministros de Estado, requisitar informações a órgãos da Administração Pública direta e indireta, determinar diligências, ouvir testemunhas e inquirir indiciados.

4. No caso, o pedido formulado pela CPMI relaciona-se ao objeto investigado e enquadra-se dentro dos limites constitucionais e legais permitidos.

5. A respeito do tema objeto do requerimento de informação, o Decreto nº 11.676/2023, que trata da estrutura regimental do GSI, estabelece, em seu anexo I, art. 9º, o dever de zelar, assegurado o exercício do poder de polícia, pela segurança dos palácios presidenciais e das residências do Presidente e do Vice-Presidente, e considera como áreas de segurança os locais e adjacências onde o Presidente/Vice trabalhem, residam ou estejam, cabendo ao GSI adotar as medidas necessárias para sua proteção (Decreto 11.676/2023, Anexo I, art. 1º, §1º).

6. A Portaria Interministerial SG/GSI nº 138/2022 dispõe sobre o acesso de público ao Palácio do Planalto e seus anexos. Seu art. 4º trata da competência do GSI ao afirmar que cabe à Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do GSI o controle de acesso do público em geral às dependências da Presidência da República. O mesmo pode-se dizer sobre o registro e armazenamento de imagens do circuito interno de segurança.

7. Como se observa, o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil, tratando-se de tema afeto ao Gabinete de Segurança Institucional.

8. Não obstante, visando adotar uma postura colaborativa com o Parlamento, esta Casa Civil se incumbiu de consultar o GSI. Após a consulta, informa-se que não houve registro de visita do sr. Domingos Sávio de Castro autorizada por agentes públicos em exercício na Casa civil da Presidência da República.

III - CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente Nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da Casa Civil ao Requerimento de Informação nº 01988/2025.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARCELO WEICK POGLIESE
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 05/02/2026, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 06/02/2026, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7327158** e o código CRC **67BB4120** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00020.001394/2025-41

SEI nº 7327158